

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
OBSERVAÇÕES	
Data	Resultado
R.U.	27/03/01 APV-V. 9x1
Vistas:	
Outros:	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1722, DO EXECUTIVO  
Comissões Permanentes de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS  
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo Nº 033/2001 Data: 26 / 03 / 2001

Proponente: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, A TÍTULO  
EMERGENCIAL, SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES  
JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

A T O N.º 034

INCLUI O PROJETO DE  
LEI N.º 1722, DO EXECUTIVO, NA  
PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas  
atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35,  
inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de  
Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1722, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que  
lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de  
Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1722, do Executivo, às  
Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das  
mesmas.

Sala das Sessões, 26 de março de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schadelbach  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 26 de março de 2001.

Ver. Gladis Maria M. Menezes  
Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Butiá, 26 de março de 2001.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Senhor Presidente e demais Vereadores, estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que tem por escopo solicitar autorização para efetuar, a título emergencial, contratação de trabalho temporário para executar, somente, os serviços de limpeza e conservação de bueiros e valas, na área urbana do município, tendo em vista a precipitação pluviométrica elevada nos últimos dias, que causou alagamentos em diversos bairros de nossa cidade..


Senhor Presidente e Senhores Vereadores, considerando a preocupação dos nobres edis com a saúde dos munícipes, demonstrada através de indicações para o Poder Executivo e, ainda, que a falta de limpeza de ruas e bueiros causa a proliferação de insetos, principalmente nesta época do ano, justificamos tal projeto.

Também, justifica-se a contratação pelo fato de os servidores do quadro atual, afetos a Secretaria de Obras, serem em número reduzido e, conforme preceito legal, proibidos de excederem duas horas-extras diárias.

Contudo, dois fatores serão importantes para a final aprovação deste projeto pelos Senhores: O primeiro é dar a quinze famílias a possibilidade de proverem o seu sustento próprio, haja vista ser grande o número de desempregados em nossa Cidade; o segundo é a proliferação de doenças que os alagamentos causam.

Para tanto solicitamos, pois, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a apreciação com final aprovação do incluso Projeto de Lei, em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**FERNANDO RUSKOWSKI LOPES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1722

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, A TÍTULO EMERGENCIAL, SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO.**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, a título emergencial, contratação de trabalho temporário para executar serviços de limpeza e conservação de ruas, avenidas e bueiros, na área urbana do município.

**ARTIGO 2º** - A contratação de que trata o Artigo 1º, será de 15 (quinze) servidores, com salário equivalente ao Padrão I, do Quadro Celetista da Prefeitura, com carga horária de 40 horas semanais, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

**ARTIGO 3º** - Para as contratações referidas na presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios, sob as seguintes classificações :

- 2.027 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
- 3.1.1.1.01.03.00 - Remuneração dos demais servidores

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES  
Prefeito Municipal

26/03/01

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

n

JUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores de Butiá**

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 033/2001

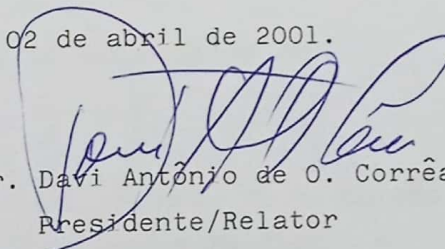
Parecer nº : \_\_\_\_\_

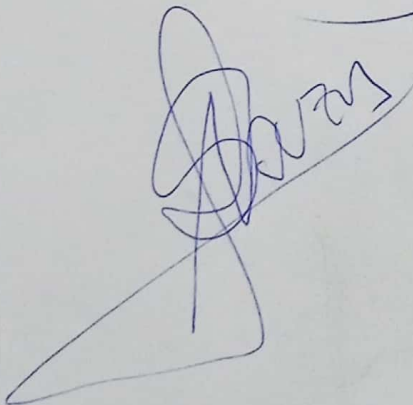
Data : 02 / 04 / 2001

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1722. DO EXECUTIVO

Examinando atentamente o Projeto de Lei em referência, constatamos que o mesmo não apresenta vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade. Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa.

Butiá, 02 de abril de 2001.

  
Ver. Davi Antônio de O. Corrêa  
Presidente/Relator







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Butiá**

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 033/2001

Parecer nº : \_\_\_\_\_ Data : 02 / 04 / 2001:

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1722, DO EXECUTIVO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, procedeu uma análise do Projeto em referência que visa a contratação de Servidores e constatou que há previsão orçamentária. Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Butiá, 02 de abril de 2001.

Ver<sup>a</sup>. Gladis Maria M. Menezes  
Presidente/Relatora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

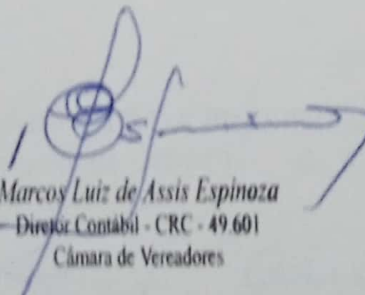
DIRETORIA CONTABIL DA CÂMARA DE VEREADORES

INFORMAÇÃO A VEREADORA

Atendendo solicitação verbal da vereadora  
Gladis M:m.Menezes, informamos que a dotação referida no Pro-  
jeto de Lei 1722, apresenta o seguinte saldo :

em 28 de fevereiro de 2001.....R\$ 37.525,45

Butiá, 03 de abril de 2001.



Marco Luiz de Assis Espinoza  
— Diretor Contábil - CRC - 49.601  
Câmara de Vereadores



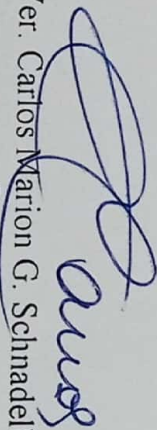
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

AUTÓGRAFO N.º 028

PROJETO DE LEI N.º 1722  
De: 26 de março de 2001.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da  
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que,  
nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1722, do Executivo, em uma  
única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Em, 10 de abril de 2001.

  
Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach  
Presidente